

PROC. TRT

DC-40/88

12/04/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-40/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES
EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

Suscitado(s) SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ES
TADO DE PERNAMBUCO

Procedência Recife-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto
de 19 88, nesta cidade de Recife-PE
autuo o presente Dissídio Coletivo.

.....
Diretora do Serviço de Cadastamento Processual

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

02
m

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro DC	Folha 09
Proc. DC-40/88	Classe DC
Data: 31/08/88	Hora: 17:50
Serv. Geral Processual	

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe, com sede na Rua Bulhões Marques nº 19 - Edif. Zikatz - 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), VEM requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço a Rua Marques do Herval nº 167 - sala 612 - São José - Recife - PE, pelos motivos de fato e direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada à suscitada e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional de Trabalho para as negociações com a suscitada, nas quais, até o momento, não foram obtidos avanços significativos que possibilitem a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de setembro, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

2. ⁰³
M

da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, ofe recendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria e constante da Ata da Assembléia acostada (doc.03).


Anexa à presente cópia da Convenção Coletiva em vigor.


Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente DISSÍDIO em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

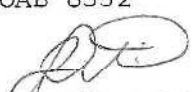
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, perícia, etc,.

Pede e espera deferimento.

Recife, 31 de agosto de 1988.


ALCIDES SPINDOLA
OAB 8376


MAURÍCIO RANDES
OAB 8332


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

Secretário Humberto

Conselho Fiscal:

Heitor Hilton da Silva x

Sergio Luiz B. Teixeira x

Guarulo Ferreira da Silva x

[Handwritten signatures]



A Ata de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária do Sind. dos Publicitários e Trab. em Agências de Propaganda do Recife, realizada no dia 26.07.88.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1988, na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, no auditório Joelzil Barros, gentilmente cedido por sua Diretoria a frente o companheiro Carlos Cavalcanti, e de acordo com o Edital publicado no Diário de Pernambuco do dia 22 de julho corrente, realizou-se a presente Assembleia geral Extraordinária em 2ª convocação para a concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, para a liberação da Consunção Política de trabalho da categoria em na impossibilidade de ser, instauração de Dissídios Coletivos junto ao Tribunal Regional do Trabalho. Dando início a reunião o companheiro Remísolo Santana pediu a mim para ler o Edital publicado no Diário de Pernambuco o que foi feito, em seguida, foi apresentado ao plenário a pauta de reivindicações que será levado aos patrões, isto supõe se ser apreciado por todos os companheiros presente a esta Assembleia, e suas sugestões no sentido

31/08/88

84

05
M

de dar mais consistência ao novo pleito. Após um longo debate sob a seguinte proposta que será apresentada aos patrões através da D.R.T. que marcará a data para a primeira reunião:

Para as Reivindicações

Cláusula primeira - Reajuste salarial
Os salários dos empregados abrangidos pela presente negociação, vigentes em 1º de Setembro de 1987, serão reajustados em 1º de Setembro de 1988, e serão reajustados em 1º de Setembro de 1988, de acordo com o índice de custo de vida calculado pelo Dieese, no período Setembro/87 a agosto/88.

Cláusula Segunda - Reposição Salarial
Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será concedida uma reposição salarial no percentual de 9,63% (nove virgula sessenta e três por cento).

Cláusula Terceira - Aumento Real
Sobre os salários reajustados na forma das cláusulas primeira e segunda será concedido um aumento real a título de produtividade, no percentual de 1% (um por cento).

Cláusula Quarta - Reajuste Emergencial
Os salários vigentes em 1º de Setembro de 1988, com os acréscimos decorrentes da presente negociação, serão reajustados em 1º de Março de 1989, de acordo com o índice de custo de vida calculado pelo Dieese, no período Setembro-88 - Fevereiro-89, descontadas as antecipações havidas.

cláusula Quinta - Piso Salarial

A partir de 1^o de Setembro de 1988, ficam fixados os seguintes pisos para a categoria profissional:

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para as funções Técnicas

b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para as demais funções.

cláusula Sexta - Seguro de Vida em Grupo

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

cláusula - sétima - Ajuda de custo para alimentação

Os empregados que percebiam até o Piso Salarial da categoria, fixado na cláusula quinta - item B, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) farão jus a uma ajuda de custo diária para alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), na forma de "ticket" ou "vale-refeição".

Parágrafo Único

Este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação da



cláusula Oitava - Horas Excedentes

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais.

a) as duas primeiras - 100% (cem por cento);

b) a partir da terceira - 150% (cento e cinquenta por cento).

cláusula Nona - Ausência ao serviço sem prejuízo do Salário

Os empregados, independentes do sexo, em caso

de casamento civil, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 08 (oito) dias, sem prejuízo de salário.

Os empregados de sexo masculino, em caso de nascimento de filho, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 08 (oito) dias, sem prejuízo do salário.

Cláusula Décima - Vale Transporte

Os empregados implantarão o sistema do Vale-Transporte para seus empregados, de acordo com o disposto na Lei nº 4.619/87.

Cláusula Décima-primeira - Aviso Prévio Especial

Para os empregados com tempo de serviços igual ou superior a 03 (três) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, indenizável em sua falta, e integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, de acordo com o que dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

Cláusula Décima-segunda - Quinquênio

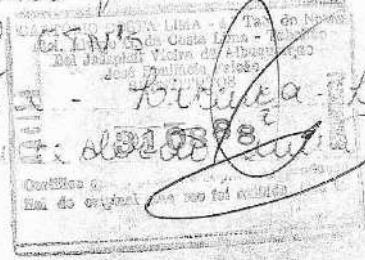
Para cada 05 (cinco) anos de tempo de serviço, prestados consecutivamente e ininterruptamente ao mesmo empregador, o empregado terá por a um adicional denominado "Quinquênio", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

Cláusula Décima-terceira - Auxílio Funebral

As empresas pagarão ao empregado ou a seus dependentes, no caso de falecimento do empregado, ou pai, mãe, filho, filha, cônjuge ou companheira do empregado, auxílio funeral no valor equivalente a 20 (vinte) dias de salário.

Cláusula Décima-quarta

As empresas não terão direito a licença



de 03 (Três) dias, aos seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando da morte de pai, mãe, filho, filha, cônjuge, companheiro, ou companheira.

Cláusula Décima-Quinta - Auxílio Doença

As empresas se comprometem a encaminhar ao INAMPS os empregados acometidos de doenças profissionais, ou por acidentes responsabilizando-se pelo complemento do auxílio-doença desses empregados até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento ao INAMPS, complementação essa que representa a diferença entre o valor do auxílio-doença e o salário percebido no emprego antes do encaminhamento, com os reajustes devidos.

Cláusula Décima-Sexta - Salário de Substituto

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a do (vinte) dias, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, com suas vantagens pessoais, por todo o período.

Parágrafo Único

Ac mesmo direito fará jus o empregado que sem designação para substituir outro durante o período de gozo de férias deste independente do número de dias.

Cláusula Décima-Sétima - Férias

O direito das férias, individuais ou coletivas, não poderá ser perdido por sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Cláusula Décima-Oitava - Antecipação da Gratificação Natalina

As empresas farão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da

qualificada natalina até o dia 30 de junho de cada ano, complementando esse pagamento até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Cláusula Décima-nona - greve

Em caso de ocorrência de movimento grevista, as empresas obrigam-se a não descontar os dias parados depois da decretação de ilegalidade do movimento pelo judiciário.

Cláusula Vigésima - Abono de Faltas

Aos empregados serão concedidos abonos de faltas de até os (cinco) dias por ano civil, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

Cláusula Vigésima-primeira - Licença Prêmio

Será concedido a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, uma licença de 30 (trinta) dias sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

Parágrafo primeiro

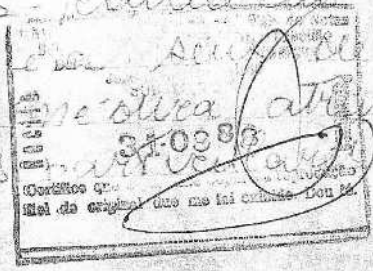
Esta licença prêmio retroagirá a todos os empregados que já tenham com aquele tempo ou que venham a completá-la.

Parágrafo segundo

É facultado ao empregado converter a licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Cláusula Vigésima-segunda - Assistência Médica

As empresas concederão aos empregados que desejarem assistência econômica, assistência médica através de convênio com empresas especializadas.



lizadas.

Parágrafo Único

neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do lucro Total individualizado pela cláusula Vigésima-Terceira - Apresentação

As empresas se obrigam a não dispensar no período mínimo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a complementação de tempo de serviço mínimo para apresentação pela Previdência Social, os empregados que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia na empresa.

Cláusula Vigésima-Quarta - Dispensa do Aviso Prévio - As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego.

Cláusula Vigésima-Quinta - Dirigente Sindical - Aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que tenham exercido, fica assegurada a sua indisponibilidade, por parte das empresas aderentes que apresentarem Trabalhadores, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

Parágrafo Único

A liberação para rescisão poderá exceder de 02 (dois) salários por Empresa Aderente, salvo se o



encontrarem liberados e suas liberações não sofram a restrição restrita, pelo que até o fim de seus respectivos mandatos poderão pertencer a mesma empresa acordante, sem observância do mencionado limite.

Plausula Vigésima-seis - Estabilidade

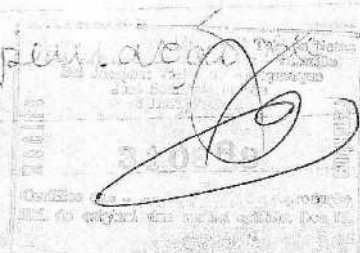
Fica garantida a estabilidade a todos os empregados abrangidos pela presente negociação, pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura da convenção coletiva ou publicação da sentença normativa, garantindo-se ainda:

a) estabilidade da empresa durante, a partir da concessão, até 100 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

b) estabilidade para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário, até 100 (cento e vinte) dias após o seu retorno às suas funções.

Plausula Vigésima-setima - Condições Inferiores - Ficam mantidas as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva firmada em setembro de 1987:

- 01 - Anexo de Início
- 02 - Soluções de Início
- 03 - Horário das Telefônicas
- 04 - Dir. de Publicidade
- 05 - Pagamento das férias rescisórias
- 06 - Pagamento do Salário
- 07 - Anexo de Fim
- 08 - Acordo de Compensação de Horas de Trabalho
- 09 - Indicialização



- 23 - Insalubridade
- 24 - Atestado Médico
- 25 - Cursos profissionalizantes
- 27 - multa
- 28 - Processo Conciliatório

Parágrafo Vigésimo - oitava - Assistência

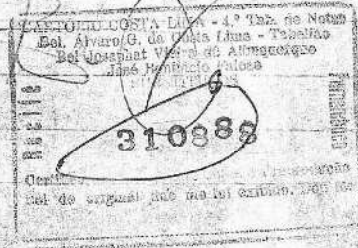
As empresas descontarão da folha no mês de setembro de 1988, dos empregados não sindicalizados 3% (Três por cento, do salário reajustado a título de verba assistencial, a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários

Parágrafo Único

Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar-se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito ao seu Sindicato obreiro, no prazo de 08 (oito) dias a contar do termo inicial de vigência da Convenção Coletiva ou da sentença normativa. Não obstante havendo a discordância, é premente ao Sindicato ou por encargo a presente Assembleia a zelar pela presença do Trabalho, e nomeando junto com os seus dirigentes tudo fazer para conseguir um bom acordo para os patrões. Em seguida manda formar a presente Ata, que vai assinada por mim, secretário e pelo Presidente.

Recife, 26 de julho de 1988.

Presidente: *[Assinatura]*
 Secretário *[Assinatura]*



nis. Nasce de um acmpanha-
idade esta situada a 1.060 me-
do Recife a 406 quilômetros.

valorizar tanto aqueles que
participam das quadrilhas
como os sanfoneiros con-
correntes, estes últimos

13
M

Diá - 23/07/88 (sábado) às 18.30 horas.

ub. temp. estável.
E/SE fracos, vi-
nub. temp. está-
ventos NE/SE fra-
a pte. nub. temp.
/22, ventos E/SE

IOS

claro, temp. está-
entos E/SE fracos.
mp. estável, máx:
/SE fracos, visib.
nub. temp. está-
ventos E/S fracos.

mp. estável, máx:
/SE fracos, visib.

Nub. a pte. nub.
zonais, temp. está-
ventos E/S fracos.

ub. temp. estável.
os E/SE fracos, vi-

a pte. nub. com
nub. temp. estável.
os E/SE fracos, vi-

ub. temp. estável.
os E/SE fracos, vi-

ub. a pte. nub. com
nub. temp. estável.
os E/S fracos, visib.

ub. a pte. nub. com
nub. temp. estável.
os E/S fracos, visib.

nub. com pancadas
estável, máx: 24/27.
fracos, visib, boa-

FAIS

ocasionalmente nub.
fracos, visib, boa.
nub. temp. estável.

ub. com pancadas de
estável, ventos E/S

ub. com pancadas de
estável, ventos E/S

ub. com pancadas de
estável, ventos E/S

ub. com pancadas de
estável, ventos E/S

pancadas de chuvas
ntas SE/SW fracos.

OMIA

Ilhéru Pereira, do Nu
EATPE.

EM JULHO/88
dia 15 às 8:34m, dia 25
ax dia 5 às 11h24m, dia
h26m, Ocaso: dia 5 às
a 25 às 17h18m; FASES
dia 06 às 8h56m Quarto
a Lua Nova, dia 21 às
39 às 0h25m; Lua Cheia:
25 Lua no Perigeu, dia 17
0 às 5h; Lua no Apogeu:
clapas dia 27 de agosto e
o primeiro de Lua e o se-
do Brasil; ESTÁGIOES:
no dia 21 de junho as
ombra às 16h29m quando
1. estará na constelação
h52m, antes deste dia es-
sejo. PLANETAS: o pla-

neta mais visível será sem dúvida Saturno, que poderá
ser localizado assim que o sol se por junto da constelação
de Escorpião (em Sagitário) junto de Urano, Netuno e
Plutão. Júpiter poderá ser visto de madrugada no hori-
zonte leste (perto de 2h da madrugada); Venus estará no
oér da madrugada com magnitude -4, bastante bri-
lhante, um belo espetáculo para os amantes da Astrono-
mia. Marte surgirá após as 22h no horizonte leste, é im-
portante observá-lo agora, pois seu brilho irá crescendo
até setembro quando teremos uma grande oposição.
Para o amante da Astronomia este é um bom período
para tentar observar o planeta Mercúrio, de difícil ob-
servação devido a sua proximidade do Sol, no início do
mês será o melhor período para observá-lo, um pouco
antes do nascer do Sol, a leste. **CHUVAS DE
METEOROS:** dia 20 máximo de chuva Capricornídeos
em Capricórnio com taxa de 6 a 16 meteoros; dia 28 má-
xima da chuva Delta Aquariídeos em Aquário; dia 30
máximo da chuva Flocos Auripalidas na constelação de
Polar Austral com máximo de 10 meteoros/hora.
Fenômenos: dia 4 às 6h Venus estacionário; dia 05 às
21h Terra no Afélio; dia 06 às 13h Mercúrio em máxima
elongação; dia 19 às 15h Venus em máximo brilho; 25 às
2h Antares a 0,6% da Lua, dia 25 às 15h Plutão estacio-
nário.

SOL

Nascente: 05h35m. Poente: 17h5m.

LUA

Lua Cheia: dia 29, às 00h25m.

ESTÁGIOES

Inverno até o dia 22 de setembro, às 14h29m, quando
começará a Primavera.

TEMPERATURA

Temperatura no Recife: máx: 27/30, mín: 20/22 graus

MARÉ

Preamar: 08h12m: 1.70m; 21h55m: 1.70m Baixamar:
15h40m: 0.70 cm; 03h05m: 0.80 cm.

NO EXTERIOR

BERLIM - Claro, mín: 13; máx: 23 graus
R. AJRES - Chuvoso; mín: 8; máx: 12 graus
LISBOA - Claro; mín: 16; máx: 25 graus
LONDRES - Nublado; mín: 16; máx: 21 graus
MIAMI - Nublado; mín: 23; máx: 28 graus
MONTEVIDEI - Chuvoso; mín: 10; máx: 11
graus
NOVA IGURQUE - Chuvoso; mín: 24; máx: 32
graus
PARIS - Nublado; mín: 15; máx: 27 graus
ROMA - Claro; mín: 16; máx: 32 graus
SANTIAGO - Claro; mín: 0; máx: 19 graus
TOQUIO - Nublado; mín: 23; máx: 24 graus

MOVIMENTO DO PORTO

NAVIOS A CHEGAR - Dia 19: Churchill (bandeira
britânica; procedência: Antuérpia; destino: Santos;
carga: contêineres) e Nacional Santos (bandeira bra-
sileira; procedência: San Juan; destino: Vitória; carga:
contêineres); dia 20: Felicidade Ferraz (bandeira bra-
sileira; procedência: Norfolk; destino: Rio; carga:
nubel); dia 21: Eleni-M (bandeira maltesa; procedên-
cia: Estados Unidos; destino: Santos; carga: açúcar);
dia 22: Ieda Maria (bandeira brasileira; procedência:
Rio; destino: A. Branca; carga: trigo); dia 23: Nacional
Rio (bandeira brasileira; procedência: Tampico; des-
tino: Vitória; carga: açúcar); dia 24: Rosa Blanca (ban-
deira sueca; procedência: Salvador; destino: Rotterdam;
carga: c. geral); e Gulu Express (bandeira filipina;
procedência: Lá; destino: Nigéria; carga: açúcar) e dia 25:
Lloyd Sergipe (bandeira brasileira; procedência: San-
to; destino: Estados Unidos; carga: contêineres).
NO LAMBEIRO - Geopotas (bandeira britânica),
Rogers City (bandeira norte-americana) e Salsol (ban-
deira holandesa).
ATRACADOS - Cristiana (bandeira brasileira; carga:
trigo), Fronis (bandeira grega; carga: açúcar),
Chelwin (bandeira de Bahamas; carga: bobinas de pa-
pel), Panambros (bandeira panamenha; carga: açu-
car), Volosko (bandeira iugoslava; carga: açúcar),
Protaceste (bandeira brasileira; carga: trigo), Captain
George (bandeira grega; carga: açúcar), Boa-3/Chata
(bandeira brasileira; carga: açúcar) e Itapura (bandeira
brasileira; carga: café).

As notícias divulgadas nesta co-
luna são gratuitas. Correspondência
para "FLAGRANTES", a/c de Rob-
son Sampaio - Redação do DIÁRIO
DE PERNAMBUCO.

EDILSON JOSÉ DE MOURA VERAS

Missa de 7º dia
Eneýds Gonçalves de Moura Veras, esposa,
Elyne Gonçalves de Moura Veras, filha, Edil-
son José Veras e Terazinha de Moura Veras, pais,
irmãos, tios, primos e avós. Convidam parentes e amigos
para a missa que mandam celebrar por seu inesquecível
EDILSON, à realizar-se no próximo sábado dia 23/07/88
às 19:00 horas, na Matriz da Várzea.
Agradecem as manifestações de pesar que de tam-
tas formas receberam.

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associa-
dos deste Sindicato, quites com os cofres sociais, para partici-
parem da Assembléia Geral Extraordinária na sede do Sindicato
dos Jornalistas, situada à Rua Oswaldo Cruz, 400, Boa Vista,
nesta cidade do Recife, no dia 26 (vinte e seis) de julho, do cor-
rente ano, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação,
onde deliberarão sobre os seguintes assuntos:
a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia-
anterior;
b) Concessão de poderes à Diretoria, para celebração de
Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou na im-
possibilidade desta, instauração de Dissídio Coletivo,
junto ao Tribunal Regional do Trabalho.
Fica estabelecido que não havendo número legal na huius
aprazada, a Assembléia será realizada em segunda convocação
às 20:00 (vinte) horas, observadas as formalidades legais con-
belecidas nos Art. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Tra-
balho.

Recife, 22 de julho de 1988

Romildo Bezerra de Santana
Presidente

Junior



A LEITURA CERTA DA TURMINHA INTELIGENTE

TODO SÁBADO AQUI

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

310388

Cartões de...
Não se original das nos tel. criadas. Boa m.

14
M

P R O C U R A Ç Ã O

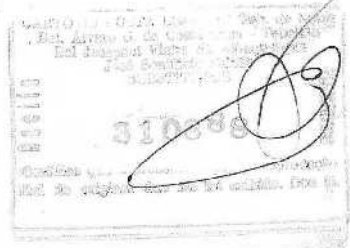
OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe, domiciliado e estabelecido na Rua Bulhões Marques nº 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE. neste ato representado pelo seu Presidente ROMILDO BEZERRA DE SANTANA.

OUTORGADOS: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTE VÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com endereço profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

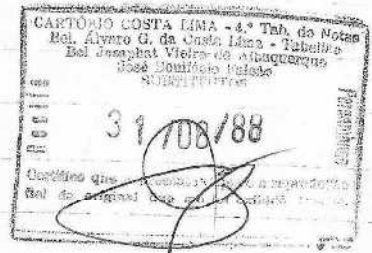
PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 31 de Agosto de 1988

Romildo Bezerra de Santana



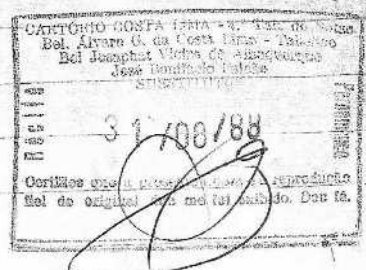
- 11) Carlos Zamboni (L. SKOT)
- 12) ~~Leandro~~ Severina (LEO)
- 13) Carlos Rodrigues Junior de Oliveira
- 14) ~~João~~ de Jesus do Carmo
- 15) ~~Leandro~~ Bolchini
- 16) ~~João~~ Batista (BAPTISTA)
- 17) ~~João~~ C. (DETONI)
- 18) Santiago (WASHINGTON)
- 19) ~~Roberto~~ Oscar Amador (OSCAR)
- 20) ~~Valter~~ H. de Almeida
- 21) ~~João~~ Batista Campos
- 22) ~~Quintino~~ (Lio Bruck)



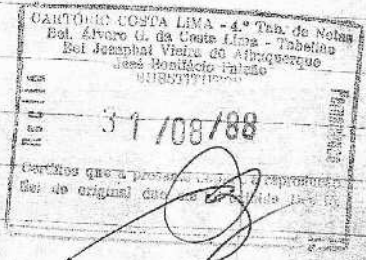
* Lista de Presença de Diretores e associados do Sindicato dos Publicitários, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.07.88 na sede do Sindicato dos Jornalistas.

1. ~~João~~
2. ~~Lucas~~ (LUCAS)
3. ~~Sebastião~~ (Sebastião Teófilo)
4. ~~Paulo~~ (PAULO)
5. ~~Marcelo~~ (Marcelo Lourenço)
6. ~~Artur~~
7. ~~João~~
8. ~~João~~ (ALEXANDRE)
9. ~~Costa~~ (RUY PINHEIRO C.)
10. ~~Sebastião~~
11. ~~Sebastião~~
12. ~~Sebastião~~ de Souza
13. ~~Paulo~~ (EDILSON)
14. ~~Carlos~~ Alberto de S. (CARLÃO)

- 15 - ~~15~~ Osun (Mús) Bel
- 16 - Leonardo Darino de Oliveira Júnior
- 17 - Washington Trues Santiago
- 18 - ~~18~~ ~~Luciano~~ ~~Trues~~ ~~Santiago~~ ~~On~~ (L. EV)
- 19 - ~~19~~ ~~Quarta~~ ~~Quinta~~ Léo Romero - STMC
- 20 - ~~20~~ ~~20~~ ~~20~~ (P. A. S. M.)
- 21 - ~~21~~ ~~21~~ ~~21~~ BARTHOLO
- 22 - ~~22~~ ~~22~~ ~~22~~ (ROQUE)
- 23 - ~~23~~ ~~23~~ ~~23~~ (AYKO)
- 24 - ~~24~~ ~~24~~ ~~24~~ (MARCOS) PROPEO
- 25 - ~~25~~ ~~25~~ ~~25~~ (ITALO)
- 26 - ~~26~~ ~~26~~ ~~26~~ (CRISTIANA CARRETO BRANCO)
- 27 - ANASION CARVALHO
- 28 - ~~28~~ ~~28~~ ~~28~~ Rubens dos Santos
- 29 - ~~29~~ ~~29~~ ~~29~~ Luciano Pereira da Silva
- 30 - ~~30~~ ~~30~~ ~~30~~
- 31 - ~~31~~ ~~31~~ ~~31~~
- 32 - ~~32~~ ~~32~~ ~~32~~
- 33 - ~~33~~ ~~33~~ ~~33~~ André de
- 34 - ~~34~~ ~~34~~ ~~34~~ Jantimiani de M.
- 35 - ~~35~~ ~~35~~ ~~35~~
- 36 - ~~36~~ ~~36~~ ~~36~~ Fátima Gonçalves de Siqueira
- 37 - ~~37~~ ~~37~~ ~~37~~ SIMONE BICCHIA de Albuquerque
- 38 - ~~38~~ ~~38~~ ~~38~~
- 39 - ~~39~~ ~~39~~ ~~39~~
- 40 - ~~40~~ ~~40~~ ~~40~~ Henrique Lopes
- 41 - ~~41~~ ~~41~~ ~~41~~ Everson V. Mendonça
- 42 - ~~42~~ ~~42~~ ~~42~~
- 43 - ~~43~~ ~~43~~ ~~43~~ Milton Borges Pessoa
- 44 - ~~44~~ ~~44~~ ~~44~~ Olivan Júnior
- 45 - ~~45~~ ~~45~~ ~~45~~ Silvana Vasconcelos
- 46 - ~~46~~ ~~46~~ ~~46~~ Vânia Sobral Pereira Rocha



- 47 - Roxante da Costa Mendes.
- 48 - José Elton Pinheiro, José.
- 49 - ~~João~~ Gomes Venceslau.
- 50 - ~~João~~
- 51 - ~~João~~ JUNIOR
- 52 - Cláudio Veneno (DIMAS)
- 53 - Luiz Domingos
- 54 - Gabriel
- 55 -
- 56 - ~~João~~
- 57 - ~~João~~
- 58 - ~~João~~
- 59 - Sérgio José
- 60 - João Pereira da Silva
- 61 - ~~João~~
- 62 - José Batista F. Campelo
- 63 - José Renato F. Barbosa.
- 64 - ~~João~~
- 65 - Luiz Augusto de Nascimento
- 66 - ~~João~~



Lista de Presença de Diretores e Associados
 do Sindicato dos Publicitários na Continuação
 da Assembleia Geral Extraordinária realizada na
 dia 26.07.88 24.05.88 (CONTINUAÇÃO)

- 01 - ~~João~~
- 02 - ~~João~~
- 03 - ~~João~~ (Sérgio Teixeira)
- 04 - ~~João~~ (EDILSON)
- 05 - ~~João~~ (LEÃO)
- 06 - ~~João~~
- 07 - ~~João~~ (RTY-AR 140)

18/07

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente negociação, vigentes em 1º de setembro de 1987, serão reajustados em 1º de setembro de 1988, de acordo com o Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE, no período setembro/87 a agosto/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será concedida uma reposição salarial no percentual de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma das cláusulas primeira e segunda será concedido um aumento real a título de produtividade, no percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE EMERGENCIAL

Os salários vigentes em 1º de setembro de 1988, com os acréscimos decorrentes da presente negociação, serão reajustados em 1º de março de 1989, de acordo com o índice de custo de vida calculado pelo DIEESE, no período setembro/88 - fevereiro/89, descontadas as antecipações havidas.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

19
M

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

2.

Rua Bulhoes Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231 1636 Boa Vista.

A partir de 1º de setembro de 1988, ficam fixados os seguintes pisos para a categoria profissional:

a) Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) para as funções técnicas.

b) Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) para as demais funções.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados),

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

Os empregados que percebam até o Piso Salarial da categoria, fixado na cláusula quinta - item B, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) farão jus a uma ajuda de custo diária para alimentação no valor de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), na forma de " ticket " ou " vale-refeição ".

PARÁGRAFO ÚNICO

Esse valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação da OTN.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXCEDENTES

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a) as duas primeiras - 100% (cem por cento).

20
M

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

3.

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

b) a partir da terceira - 150% (cento e cinquenta por cento).

c) em sábados, domingos e feriados - 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

Os empregados, independentes do sexo, em caso de casamento civil, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 08 (oito) dias, sem prejuízo do salário.

Os empregados de sexo masculino, em caso de nascimento de filho, poderão deixar de comparecer ao serviço por 08 (oito) dias, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores implantarão o sistema do vale-transporte para seus empregados, de acordo com o disposto da Lei nº 7.619/87.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 03 (três) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, indenizável na sua falta, e integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, de acordo com o que dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Para cada 05 (cinco) anos de tempo de serviço, prestados consecutivamente e ininterruptamente ao mesmo empregador, o empregado fará jus a um adicional denominado "QUINQUÊNIO", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

21
M

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista

4.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão ao empregado ou a seus dependentes, no caso de falecimento do empregado, ou pai, mãe, filho, filha, cônjuge ou companheira do empregado, auxílio funeral no valor equivalente a 20 (vinte) OTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LICENÇA-LUTO

As empresas concederão uma licença de 03 (três) dias, aos seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando da morte de pai, mãe, filho, filha, cônjuge, companheiro ou companheira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

As empresas se comprometem a encaminhar ao INAMPS os empregados acometidos de doenças profissionais, ou por acidentes, responsabilizando-se pelo complemento do auxílio-doença desses empregados até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento ao INAMPS, complementação essa que representa a diferença entre o valor do auxílio-doença e o salário percebido no emprego antes do encaminhamento, com os reajustes devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, consideradas as vantagens pessoais, por todo o período.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao mesmo direito fará jus o empregado que seja designado para substituir outro durante o período de gozo de férias deste, independente do número de dias.

22
27

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

5.

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas farão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até o dia 30 de junho de cada ano, complementando esse pagamento até o dia 15 (quinze) de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - GREVE

Em caso de ocorrência de movimento grevista, as empresas obrigam-se a só descontar os dias parados depois da decretação de ilegalidade do movimento pelo Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

Aos empregados serão concedidos abonos de falta de falta de até 05 (cinco) dias por ano civil, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO

Será concedido a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, uma licença de 30 (trinta) dias sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta licença prêmio retroagirá a todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham a completá-lo.

23
m

6.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4ª andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado ao empregado converter a licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos empregados que desejarem e a seus dependentes econômicos, assistência médica através de convênio com empresas particulares especializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do custo total individualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - APOSENTADORIA

As empresas se obrigam a não dispensar no período mínimo de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, os empregados que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

7.

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

Aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade, por parte das EMPRESAS ACORDANTES em que porventura trabalharem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação ora concedida não poderá exceder de 02 (dois) empregados por EMPRESA ACORDANTE, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim de seus respectivos mandatos poderão pertencer a mesma empresa acordante, sem observância do mencionado limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - ESTABILIDADE

Fica garantida a estabilidade a todos os empregados abrangidos pela presente negociação, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva ou publicação da sentença normativa, garantindo-se ainda:

a) estabilidade da empregada gestante, a partir da concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

b) estabilidade para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário, até 120 (cento e vinte) dias após o seu retorno às suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva firmada em setembro de 1987:

25
07

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

8.

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

- 07 - QUADRO DE FUNÇÕES
- 08 - IDENTIDADE DE FUNÇÃO
- 09 - HORÁRIO DAS TELEFONISTAS
- 15 - DIA DO PUBLICITÁRIO
- 18 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
- 19 - PAGAMENTO DO SALÁRIO
- 20 - QUADRO DE AVISO
- 21 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO
- 22 - SINDICALIZAÇÃO
- 23 - INSALUBRIDADE
- 24 - ATESTADO MÉDICO
- 25 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- 27 - MULTA
- 28 - PROCESSO CONCILIATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha do mês de setembro de 1988, dos empregados não sindicalizados 3% (três por cento) do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários.

**Sindicato dos Publicitários
e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife**

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

9. $\frac{26}{97}$

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar-se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito ao Sindicato obreiro, no prazo de 08 (oito) dias a contar do termo inicial de vigência da Convenção Coletiva ou da sentença normativa.

27
/




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 1988
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-40/88
contendo 27 folhas, todas numeradas.

OBS: _____



Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

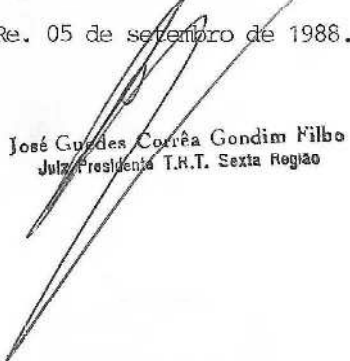
Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete da Presidência

Recife, 31.08.88

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 21 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Re. 05 de setembro de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

28
24
7

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob o nº
06681188, que se segue

Recife, 05 de setembro de 1988

Valéria Barros Pereira
Assessora de Presidência.

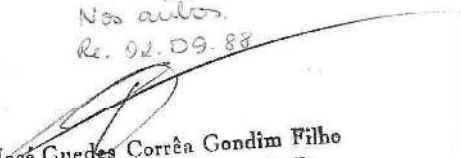
Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

29
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.
Re. 02.09.88


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

D.C. Nº 40/88

JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO


006687

PROCURADOR GERAL

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, nos autos do D.C. nº 40/88, VEM,
através de seu advogado " in fine " assinado, expor que, por
um lapso nosso, não seguiu junto a peça exordial do citado
DISSÍDIO o instrumento procuratório requerendo, portanto, a
juntada do mesmo em anexo.

Termos em que
P. deferimento

Recife, 01 de setembro de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

P R O C U R A Ç Ã O

397/0

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe, domiciliado e estabelecido na Rua Bulhões Marques nº 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE. neste ato representado pelo seu Presidente ROMILDO BEZERRA DE SANTANA.



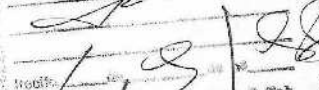
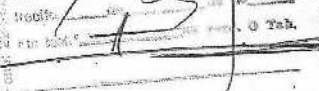


OUTORGADOS: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com endereço profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 31 de Agosto de 1988

✓ 

SERVICIO COSTA LIMA
Ed. Alameda da Assis Faria
4.º andar
CGC nº 11.570.000/01-95
Rua José de Sá, 100 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

31/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1014 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1987. Ass) - Juiz Presidente do TRT -

JOSÉ GUEBBS CORRÊA GONDIM FILHO
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 1987.

Valério Baradão

m Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda	
ENDEREÇO		Rua Bulhões Marques, 19 - 4ª andar - Sala 401	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.060		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
08/09/88			
Mod. TRT 165			
not. nº TRT-GP-1014/88			
PE-40/88			

4236

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1014/88

AO

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - 4ª andar - Sala 401

Boa Vista - Recife

50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

32/4

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1015 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1987. Ass)-

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 1987.

Valdir Baracho

71 Secretário Geral da Presidência

N.º 0	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
1002	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Rua Marques do Herval, 167	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	08 SET 1988	

Mod. TRT 105

not. n.º TRT-GP-1015/88 DC-40/88



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1015/88

AO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Herval, 167 - Sala 612

São José - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1016/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICADO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICADO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 1987.

Presente em
05/09/88

Valéria Benachio

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1016/8_B

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

34/3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-40/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE (SUSCITANTE) e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITADO).

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze e trinta horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram. Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira e Sr. Romildo Bezerra de Santana, respectivamente, advogado e Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, requereu a palavra o advogado do Sindicato Suscitante, aduzindo que: Por motivo de ter sido celebrado acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato Suscitante e o Suscitado, junto à Delegacia Regional do Trabalho, requer a desistência do feito, requerendo também prazo para anexar a dita convenção aos autos do presente dissídio. Dferido o pedido foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes e por mim Secretária que a lavrei. //

Juiz Presidente

Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira

Procuradoria Regional

Sr. Romildo Bezerra de Santana

Valéria Baracho

Secretária

v



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

374

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº 07371/88, que se segue

Recife, 28 de setembro de 1988

Valéria Baradão Pereira
Assessora de Presidência.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

3/9/88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Not. autor - V. Concluído.
R. 27.9.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
D. C. Nº 40/88 Presidente T.R.T. Sexta Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO


26 SET 1988 007371

EM
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES
EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, vem, através de seu
advogado " in fine " assinado, requerer a juntada, conforme
solicitado, de cópia da Convenção Coletiva de Trabalho firma-
da entre o suscitante e o suscitado.

Termos em que
P. deferimento

Recife, 23 de setembro de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDI-
CATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES
EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RE-
CIFE, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

1 - CONVENIENTES

1.1 - Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, e de outro, o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aqui representadas por seus Diretores abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - OBJETO

2.1 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no artigo 611, caput, da CLT, na Lei nº 7.238 / 84 e no DL 2335/87, com alterações introduzidas pelo DL 2336/87 tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários desta Convenção os empregados que, abrangidos na representação sindical Obreira, trabalham para as empresas cujas categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2º Grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT) ,

excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregado, atividades correspondentes à Profissão Liberal (Lei 7.316, de 28.05.85).



4 - AUMENTO SALARIAL

- 4.1 - Os salários vigentes em 1º de agosto de 1988 serão reajustados em 1º de setembro de 1988 (data base da categoria), mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento).
- 4.2 - No percentual de reajuste acima aludido, já estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 9º (revisão salarial), do DL 2335/87 e 12º (parcela suplementar) da Lei 7.238/84.
- 4.3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1987 (data base) serão atualizados em 1º de setembro de 1988 (data de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte deste acordo.
- 4.4 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos espontâneos concedidos pela empresa a partir de 1º de setembro de 1987, à exceção dos reajustes de que trata o art. 8º DL 2335/87, serão deduzidos dos reajustes salariais mencionados no item 4.1, deste documento, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5 - PISO SALARIAL

- 5.1 - Fica elevado o Piso Salarial da Categoria Profissional, para Cz\$. 30.828,00 (trinta mil, oitocentos e vinte oito cruzados).



5.2 - A partir de 1º de outubro de 1988, o Piso Salarial que trata a Cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços - URP, ou da maneira em que for disposta em legislação superveniente.

5.3 - A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diários, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia os direitos dos atuais empregados.

6 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

6.1 - As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados)

7 - QUADRO DE FUNÇÕES

7.1 - Ficam as empresas obrigadas a anctarem na CTPS de seus empregados, as funções constantes no quadro de funções elaborado pela comissão inter-sindical, devidamente assinado pelos Presidentes do Sindicato Patronal e Obreiro, em data de 01.09.83 e arquivado na DRT/PE.

8 - DA IDENTIDADE DAS FUNÇÕES

8.1 - Todo empregado que desempenhar funções idênticas, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, deverá perceber igual salário.

8.2 - Entende-se como trabalho de igual valor aquele realizado com igual produtividade e com a mesma

perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos.



9 - AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

9.1 - Os empregados que percebam até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais 20% (vinte por cento) farão jus a uma ajuda de custo para uma (1) alimentação diária, no valor de Cz\$. 400,00 (quatrocentos cruzados), na forma de "TICKET" ou Vale Refeição.

9.2 - O valor de que trata a cláusula 9.1 será reajustado mensalmente, mediante a aplicação da URP.

9.3 - A ajuda de custo de que trata a cláusula 9.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

9.4 - As empresas que já concedem alimentação para os seus empregados, ficam dispensadas de cumprir o disposto na presente cláusula.

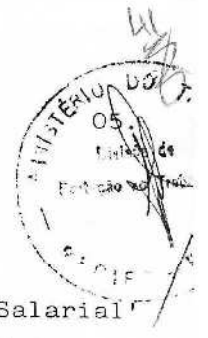
10 - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

10.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;

b) 03 (três) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;

c) 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento.



11 - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

11.1 - Os empregados que percebem até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais de 20% (vinte por cento) farão jus a uma ajuda para transporte no valor equivalente a 2 (duas) passagens de ônibus por dia.

11.2 - A ajuda de custo de que trata a cláusula 12.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

12 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

12.1 As Horas Suplementares e Extraordinárias, previstas respectivamente, nos artigos 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

13 - REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

13.1 As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, serão remunerados com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre hora normal, sem prejuízo do desconto semanal remunerado.

14 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

14.1 - Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) anos, prestado ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

14.2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.



14.3 - A inobservância por parte do empregador do disposto na cláusula 11.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

15 - GARANTIA DE EMPREGO

15.1 - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada, força maior ou acordo homologado.

15.2 - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, ac máximo de 60 (sessenta) dias.

16 - DIA DO PUBLICITÁRIO

16.1 - Considera-se como "DIA DO PUBLICITÁRIO EM PERNAMBUCO", sem trabalho e remunerado pela empresa a terceira segunda feira do mês de dezembro.

17 - DECÊNIO

17.1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados consecutivamente e ininterruptamente a mesma empresa, fará jus a um adicional denominado " DECÊNIO ", correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

18 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 - Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de até 25 (vinte e cinco)



dias contados após o termo final do Aviso Prévio.

18.2 - Havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas ou e o não pagamento ocorrer por vontade alheia à empresa, deverá ela comunicar o motivo do não pagamento, dentro do prazo que trata a cláusula 18.1, ao Sindicato da Categoria Profissional.

19 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS AO EMPREGADO

19.1 - Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

19.2 - Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por quinzena ou semana, deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente ao dia fixado para o recebimento.

19.3 - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dos seus empregados após os prazos que tratam as cláusulas 19.1 e 19.2, procederão esses pagamentos acrescidos de 10% (dez por cento) por cada quinzena de atraso.

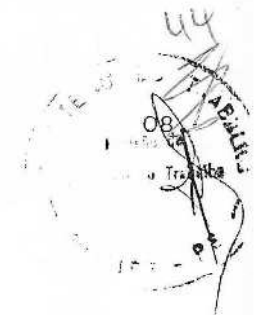
20 - QUADRO DE AVISOS

20.1 - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, quadro de aviso para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

21 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

21.1 - Os acordos para compensação de horas de trabalho só terão validade com a interveniência do

Sindicato Obreiro.



22 - SINDICALIZAÇÃO

22.1 - A Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 dias, terá livre ingresso às suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de aumentar dentre os integrantes da categoria obreira, o seu quadro social.

23 - INSALUBRIDADE

23.1 - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

23.2 - A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de perceber o adicional que trata a cláusula 23.1 .

24 - ATESTADOS MÉDICOS

24.1 - Caberá a empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.



25 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

25.1 - O Sindicato da Categoria Econômica e o Sindicato da Categoria Obreira viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias.

26 - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA

26.1 - O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 45º dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

27 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

27.1 - O empregado, com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1(um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

28 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

28.1 - O empregado que exercer as mesmas funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora as vantagens pessoais, no prazo de 90 (noventa) dias da sua substituição.

29 - FÉRIAS

29.1 - A concessão das férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar com sábados, domingos,

feriados ou dias já compensados.



30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

30.1 - As empresas descontarão de seus empregados não sindicalizados no salário do mês de setembro de 1988, e apenas neste a importância equivalente a 3% (três por cento), em favor do Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, a título de Verba Assistencial.

30.2 - Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar-se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito diretamente ao Sindicato Obreiro no prazo de 08 (oito) dias após o depósito desta Convenção na DRT/PE.

30.3 - A relação destes empregados deverá ser enviada pelo Sindicato dos Publicitários as respectivas Agências no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

30.4 - O desconto que trata a cláusula 26.1 deverá ser recolhido em favor do Sindicato Obreiro até o dia 15.10.88, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes.

31 - MULTA

31.1 - Fica instituída uma multa equivalente a 02 (dois) valores de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

32 - PROCESSO CONCILIATÓRIO

32.1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.

33 - PRAZO DE VIGÊNCIA


33.1 - À presente Convenção Coletiva, vigorará de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.


34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 - Esta Convenção Coletiva datilografada em 10 (dez) laudas está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os Contratantes esta Convenção, para que produzam os efeitos legais.

Recife, de setembro de 1988.


ROMILDO BEZERRA DE SANTANA
Pres. do Sind. da Categoria
Profissional


MARC DOVEL BEZERRA DE MELO
Pres. do Sind. da Categoria Econô-
mica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
n.º 19837 / 19 88, foi registrada nos
termos do Art. 611 da Consolidação das Leis do
Trabalho, na Divisão de ~~Trabalho~~ Atendimento Ao Trabalho.

Em 16 de Setembro de 19 88

Waleme
DIRETOR DA D.P.T.

V I S T O

16 de Setembro de 19 88

Waleme
Delegacia Regional do Trabalho - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de setembro de 19 88

Secretário Geral de Presidência

Fale a parte contrária.

Recife, 27.09.88

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
JUÍZ PRESIDENTE TRT SEXTA REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

49
28

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1314/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Fale a parte contrária. Recife, 27 de setembro de 1988. Ass. J) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Baracho Peric

Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-Gp-1314/88
(ref.DC-40/88)

AO
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167 - Sala 612
São José - Recife

50.020

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Gabinete
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	Sindicato das Agências de Propaganda Estado de Pernambuco
ENDEREÇO	Rua Marquês do Herval, 167 - sala 612
CIDADE	Recife - PE
ESTADO	PE
Recabido em	Assinatura do Destinatário
	03 OUT 1988
Mod. TRT 185	not. nº TRT - Gp - 1314/88 DC - 40/88

ECT
SEED
hoo

RECEBIDO - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS - 01/10/88

SECRETARIA DE ESTADO DE PERNAMBUCO



DC 40/88

50
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Vesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de novembro de 1988.



Secretário Geral da Presidência

Homologo a desistência para todos os
efeitos legais.

Custas "pro-rata", calculadas sobre
10 V.R.. Após o seu recolhimento, ar
quive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 29 de novembro de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



51

CÁLCULO DAS CUSTAS - DC-40/88

Arbitradas sobre 10 valores de referência,
conforme despacho de fls. 50.

VR DEZEMBRO/88	=	9.730,00
X 10	=	97.300,00

Custas no valor de Cz\$ 5.449,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove cruzados) dividido pelas partes: 02 = 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN.

Recife, 27/12/1988

M. Clóvis Valença Alves Filho
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

52

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167 - sala 612
São José - Recife/PE

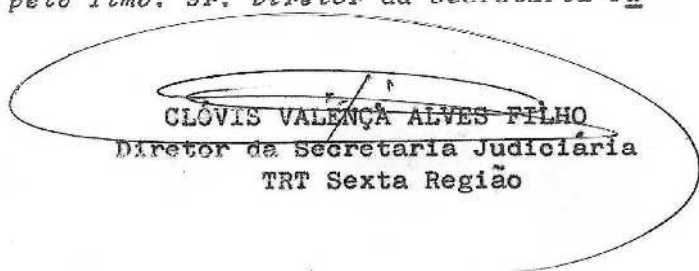
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica, V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN, referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-40/88 / 88, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10V.R.. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) Je sé Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~sete~~ oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SPED
1052/88

DC- 40/88

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.090	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1052188
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
Rua Marques do Herval, 167 - s/612		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED



Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE
Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401
Boa Vista - Recife/PE


ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5685834 OTN, referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-40/88 / , entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO Recife, suscitante e, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R.. Após o seu recolhimento, arquite-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~sete~~ oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SFED
1055/88

DC- 40/88

N.º

REMETENTE

NOME:

Secretaria Judiciaria do TRI
da Sexta Região

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

1055/88

DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRAB. EM AGÊN-
CIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

ENDEREÇO

Rua Bulhões Marques, 19 - 4º andar s/401

CIDADE

Recife

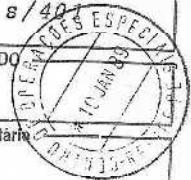
ESTADO

PE

Recebido em

11-01-89

Assinatura do Destinatário



ECT
SEED



54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 03 de fevereiro de 1989

M. J. A. M. de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução,

Recife, 21/02/1989.

F. P. M.
Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 40/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	02	1,38	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
	a) assinatura de peça	5%	06	4,14	
	b) sustentação ou reforma de desp- acho	5%			
	c) audiência de instrução e julga- mento	5%	01	0,69	
	d) sentença de Embargos à execução	5%			
	e) Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
	f) Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	2%	01	0,13	
	b) Audiência	2%			
	c) Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
	d) Alvará	2%			
	e) Intimação, edital e ofício	2%	06	0,78	
	f) Mandado	2%			
	g) Termos em geral	2%	02	0,26	
	h) Certidão nos autos	2%			

55

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intima- ção a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%	02	4,18	
21	Atos dos porteiros de auditó - rios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va - lor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				

SOMA

Cr\$

12,34

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	N Cr\$	5,44
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	N Cr\$	12,34
TOTAL	N Cr\$	17,78

dividido por dois = 8,89

Recife,

27

de

fevereiro

de 1989

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

MANDADO DE CITACÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc.....

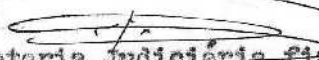
MANDA o oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua Marquês do Herval, 167 - a/612 - São José - Recife-PE, CEP-50020, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R.. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

"À execução. Recife, 21/02/1989. as) Francisco Fausto Paula de Medeiros- Juiz Vice Presidente no no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."



Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu,  Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

AR 168

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 168
DESTINATÁRIO		
SIND. DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
RUA MARQUES DO HERVAL, 167 S/612		
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE - 50020
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
01-03-89		

ECT
SEED

2

Mod. TRT 165

DC - 40/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude de lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edf. Zikatz 4º andar-sala 401 - Boa Vista - Recife-PE -CEP-50060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT DC-40/88, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SUSCITADO, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R.. Após o seu recolhimento, arquivase o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

"À execução. Recife, 21/02/89, as) Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

SEED 169

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 169	
	DESTINATÁRIO		SIND. DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO		RUA MARQUES DO HERVAL, 167 - S. 12 SAO JOSE	
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE		PE - CEP-50020	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	22/3		Gerald DC - 40/88	

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de pagamento das
custas processuais —

Recife, 28 de março de 1989

M. Luiz Queiroz de Mello

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO




CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de março de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 12 de 04 de 89


José Guedes Cordeira Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

nr.(a)

Seguido Especial

Recife, 12 de abril de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data faço junta a estes autos

o guia de pagamento de

custas -

Recife, 10 de abril de 1989

JUNTADA

Nesta data faço junta a estes autos

o guia de pagamento de

custas -

Recife, 10 de abril de 1989

Mirica Quatredes Reis
Diretor de Secretaria Judiciária

<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p>2</p>	<p>02 RESER/ADO</p>
<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>27.03.89</p>	<p>04 EXERCÍCIO</p> <p>89</p>
<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>1505</p>	<p>06 PROCESSO</p> <p>1505</p>
<p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>Proc. PG-40/88</p>	<p>08 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>
<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>	<p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>NOSS 8,89</p>
<p>16 NOME</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Associação Sind. dos Publicitários</p> <p>Tr. da 6ª Região - Recife</p>	<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12 VALOR DA MULTA</p> <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>14 VALOR TOTAL</p> <p>NOSS 8,89</p>
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>8.89R AK01</p> <p>151209 PCMG 735 270389</p>	
<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>	
<p>DISSERSADO</p> <p>SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO EST. DE PE.</p> <p>Travessa Marques do Herval, Edif. Tribno. Noveau S/612 Stc. Antonio-Recife - PE.</p>	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF NO. 007/88
 GRAFICA NUNO LIDA - RUA REDUIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP - C.E.C. 41588-03/0001-50 - At. Inscricao - 086/76-08/88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Documento de Arrecadação
 de Receitas Federais - **DARF**



importante

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CSC**

04 EXERCÍCIO 43/94

05 PERÍODO DE APURAÇÃO 40/90

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA 1503

10 VALOR DA RECEITA R\$ 2.72

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MOFA

14 VALOR TOTAL R\$ 2.72

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

RGNB 286 240189

D 43209

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88
 GRÁTICA MOTO L.T.A. - ILVA ABONÇÃO, 288 - CAMPINAS - SP - C.S.C. 45.985.911/0001-50 - Atm. Licença: 0806/R-009/88

COD. 10.403

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

BRASIL S.A. S.A. S.A. S.A. S.A. S.A.
 Sind. dos Indús. e Trab. de
 Algodão do Nordeste, 19/401
 E. Bulhões Albuquerque,
 Recife - PE. Varista
 50000

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO

24/01/89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

SERPRO

2.72R ARO1

2875050.31

24-01 80

BRANCO

L 4000/2500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc.....

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edf. Zikatas 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50.060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados, novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes. SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução. Recife, 20.02.89 as) Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc.....

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edf. Zikataz 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50.060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de openhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados, novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes. SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução. Recife, 20.02.89 as) Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *Clôvis Valença*
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc.....

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edf. Zikatar 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50.060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 8,89 (oito cruzados, nove e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes. SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

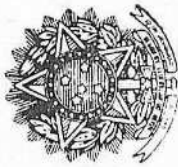
"À execução. Recife, 20.02.89 as) Francisco Fausto Paula de Medeiros - Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
MANDADO DE CITAÇÃO REF: DC-40/88

SELO

1677

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167-s/612
São José - Recife - PE

5 0 0 2 0

RPC

TRT - MOD. 56



Secretaria Judiciaria do TRT
da Sexta Região

Remetente: Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Endereço: Recife - PE CEP 50.030

CEP

--	--	--	--	--

64